



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº 068 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.004

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 67/2.004"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova e eu, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

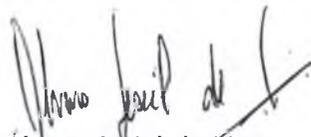
**Artigo 1º** - O inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 61/2.002, alterado pela Lei complementar nº 67/2.004, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 2º:.....**

I - construção e conclusão de prédio com área total mínima de 1.500 m<sup>2</sup> até o dia 30 de junho de 2.005 (NR);

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pedra Bela, 05 de Novembro de 2.004

  
Alvaro Jesiel de Lima  
-Prefeito Municipal-

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.